

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

EMENDA ADITIVA N° _____

Acrescente-se à MP nº 1.099/2022 o seguinte artigo:

Art. XX O Programa assegurará ao trabalhador(a) inscrito(a) no Programa:

- I. a um dia de folga semanal, prioritariamente aos domingos;
- II. o recolhimento dos valores referentes ao INSS e ao FGTS, que serão pagos pelo Governo Federal, desde que o Programa municipal esteja dentro das regras definidas em regulamento;
- III. ao gozo, conforme o caso, da licença-paternidade de 5 (cinco) dias ou da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias que poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, por requerimento da mulher;
- IV. ao afastamento das atividades por motivo de saúde, por até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico, e;
- V. à garantia de condições adequadas para repouso, alimentação e de saúde e segurança individual e ambiental no desenvolvimento das atividades.

§1º. Em caso de contratação de pessoa com deficiência nos termos desta Lei não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício.

§2º. A parcela do(a) trabalhador(a) a ser recolhida ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS sob a alíquota de 5% (cinco por cento) tendo como base o valor de um salário mínimo, recolhido em termos equiparados ao disposto no inciso II, §2º, art 21 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, da forma como apresentada pelo governo, impõe exploração da força de trabalho de jovens e adultos maiores de 50 anos com alto nível de vulnerabilidade social e econômica, tornando-os cátivos de um Programa municipal sem controle social, sem qualquer proteção pelo trabalho desempenhado.

Assim, a presente emenda indica um parâmetro mínimo de proteção social, conforme sistema de direitos trabalhistas civilizados, assim como a sua vinculação à



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220448583100>

CD/22044.85831-00
|||||

* C D 2 2 0 4 4 8 5 8 3 1 0 0 *

Previdência Social e à contagem de tempo para a aposentadoria e acesso a outros benefícios.

Por essas razões, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da comissão, 03 de fevereiro de 2022

Deputado REGINALDO LOPES PT/MG
Líder do PT

CD/22044.85831-00
|||||



* C D 2 2 0 4 4 8 5 8 3 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220448583100>